



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 667/2003 de 29 de dezembro de 2003

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 647, de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 647 de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município de Simões Filho), passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art.52.....

Parágrafo Único. Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea ”C“, do inciso II deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.”

“Art.56. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constante na lista de serviço anexa a esta Lei.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

“Art.57. Os serviços incluídos na lista de serviços, ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvados aqueles em que haja incidência expressa do ICMS sobre mercadorias na própria lista.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 58.

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;”

“Art. 59. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no momento da prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza, definidos na lista de serviços em anexo a esta Lei”.

“Art. 60 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local”:

“Art. 61. Quando os serviços constantes da lista de serviços anexa a esta Lei forem prestados por profissional autônomo, liberal ou de nível não superior, o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN será lançado anualmente e calculado conforme código 3.41 da tabela de receita III.”

“Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Pessoa Jurídica”

“Art. 71. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço na forma de pessoa jurídica, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.”

“Art. 72. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço na forma de pessoa jurídica será calculada, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço pela ALC – Alíquota Correspondente, previsto na tabela nº III, conforme a fórmula abaixo:”

“Art. 74

I –

b) os materiais a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviço anexa a esta Lei;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas, ressalvadas os serviços previstos no nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, apenas quanto ao material usado pelo prestador.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 170. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos seus prestadores de serviços, no território do município:”

I.....

II.....

III.....

IV.....

“V- as construtoras em relação às suas subempreiteiras”

VI.....

VII.....

VIII.....

“IX - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;”

“X- outros que a Lei municipal eleger.”

“Art.209. A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, na rede bancária, devidamente, autorizada pelo órgão competente:”

“Art.220. A Taxa de Licença de Publicidade será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal, na rede bancária, devidamente, autorizada pelo órgão competente.”

Art. 279.

“§ 2º A contribuição será calculada em virtude das alíquotas previstas na tabela de receita XIV, anexa a esta Lei, incidente sobre o valor do consumo mensal, valor líquido da fatura, de acordo com a fórmula abaixo:

CIP = A X VC

A= Alíquota

VC= Valor do Consumo Mensal”

Art.280.

“§ 2º O convênio a que se refere o parágrafo anterior deverá prever o repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitindo – se remuneração ao conveniente em importância não superior a 2,5 % (dois e meio) por cento do valor arrecadado em razão de convênio.”

“Art. 282. São isentos do pagamento da CIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 307. No ato da inscrição, serão identificadas com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Imobiliária, contida no Boletim de Cadastro Imobiliário.”

“Art.310

III - Para fins de suspensão, baixa e reativação:

a) terá a inscrição suspensa, por no máximo dois anos, no cadastro de atividades mobiliárias, o contribuinte que :

- requerer através de processo regular a suspensão da inscrição, desde que em situação fiscal regular, em virtude de paralisação temporária, após verificação fiscal;
- solicitação de parcelamento de débito tributário, apurado em processo de baixa de inscrição;
- não se recadastrar quando assim determinar o poder executivo;
- estiver exercendo atividade em endereço diverso do indicado no seu cadastro.

b) será baixada a inscrição dos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário em decorrência de :

- pedido de baixa, através de formulário próprio, acompanhado dos documentos elencados no mesmo;
- iniciativa da administração em virtude da não solicitação de reativação da inscrição após o prazo constante na alínea “a” do inciso III desse artigo;
- duplicidade de inscrição.
- iniciativa da administração em virtude da falta de renovação do alvará de funcionamento por mais de dois exercícios.

c) a reativação da inscrição baixada será deferida pela diretoria de tributos, após parecer fiscal em processo regular, acompanhado de documentação fiscal e constitutivas atualizadas.

d) o contribuinte com inscrição suspensa ou baixada não terá direito aos seguintes benefícios:

- certidão negativa;
- impressão e autenticação de documentos fiscais.”

“Art. 357. O pedido de concessão do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte a Repartição Fiscal competente, acompanhado:”

“Art. 364. A AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais será emitida por solicitação de contribuinte à Repartição Fiscal competente desde que atendidas as seguintes condições:”

“Art. 365.

i) o nome, o número da Carteira de Identidade e a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento da AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Notas Fiscais;”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art.382.

I.....

“II – no valor de 40 (quarenta) UFP, por cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura emitida sem autorização ou sem autenticação pela autoridade administrativa competente, limitada a 1.000 UFP por mês fiscalizado;”

III.....

“IV – no valor de 400 (quatrocentos) UFP, a falta de retenção na fonte, por cada prestador;”

V.....

VI.....

VII.....

VIII.....

IX -

X –

“XI – no valor de 350 (trezentos e cinquenta) UFP, a circulação de veículo de transportes alternativos, de passageiros sem inscrição no cadastro de veículo de passageiros.”

“Parágrafo único.No caso de reincidência de infração constante nos incisos IX ao XII do caput, o valor do multa será multiplicada pela quantidade de reincidências, sendo aplicado cumulativamente a penalidade de apreensão do veículo.”

“Art . 420 A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papeis comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material, indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.”

“Art. 421 A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, após o regular processo administrativo fiscal., interditará o estabelecimento industrial, comercial, individual, produtores e prestadores de serviços nas seguintes hipóteses:”

Parágrafo único.

Art. 446

“ § 1º O pagamento do Auto de Infração, Notificação Preliminar ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.”

§ 2º

Art. 484.....

“ I - Processar e julgar em instância única o contencioso administrativo referente aos litígios decorrentes de lançamento de tributos, aplicação de penalidades e deliberar sobre assuntos de sua competência.”



Art.639.....

I

§ 1º

§ 2º

a)

“b) A contagem do primeiro pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a lavratura do termo de autorização e permissão de uso que será emitido conjuntamente com o Alvará de Obras.”

“ LISTA DE SERVIÇOS ”

ANEXA A LEI Nº 647/2002 DE 27/12/2002

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortóptica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 – Demolição.
 - 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

“ TABELA DE RECEITA III ”		Alíquota	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA			
Código Subcódigo	Especificação	%	Fixa
3.1	Serviços de informática e congêneres.		
3.1.01	– Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	
3.1.02	– Programação.	3%	
3.1.03	Processamento de dados e congêneres.	3%	
3.1.04	– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	
3.1.05	– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	
3.1.06	– Assessoria e consultoria em informática.	3%	
3.1.07	– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	
3.1.08	– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	
3.2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
3.2.01	– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	
3.3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%	
3.3.01	– (VETADO).		
3.3.02	– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%	
3.3.03	– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	
3.3.04	– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	
3.3.05	– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	
3.4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%	
3.4.01	– Medicina e biomedicina.	3%	
3.4.02	– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	
3.4.03	– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	
3.4.04	– Instrumentação cirúrgica.	3%	
3.4.05	– Acupuntura.	3%	
3.4.06	– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	
3.4.07	– Serviços farmacêuticos.	3%	
3.4.08	– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	
3.4.09	– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	
3.4.10	– Nutrição.	3%	
3.4.11	– Obstetrícia.	3%	
3.4.12	– Odontologia.	3%	
3.4.13	– Ortóptica.	3%	
3.4.14	– Próteses sob encomenda.	3%	
3.4.15	– Psicanálise.	3%	
3.4.16	– Psicologia.	3%	
3.4.17	– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
3.4.18	– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
3.4.19	– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
3.4.20	– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
3.4.21	– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

3.4.22	– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	
3.4.23	– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	
3.5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%	
3.5.01	– Medicina veterinária e zootecnia.	3%	
3.5.02	– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
3.5.03	– Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
3.5.04	– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
3.5.05	– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
3.5.06	– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
3.5.07	– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
3.5.08	– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	
3.5.09	– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	
3.6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%	
3.6.01	– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	
3.6.02	– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	
3.6.03	– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	
3.6.04	– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	
3.6.05	– Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	
3.7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%	
3.7.01	– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	
3.7.02	– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadoria produzida pelo instalador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	5%	
3.7.03	– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
3.7.04	– Demolição.	5%	
3.7.05	– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
3.7.06	– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
3.7.07	– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
3.7.08	– Calafetação.	5%	
3.7.09	– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
3.7.10	– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
3.7.11	– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
3.7.12	– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
3.7.13	– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	
3.7.14	(VETADO)		
3.7.15	(VETADO)		
3.7.16	– Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5%	
3.7.17	– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
3.7.18	– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

3.7.19	- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
3.7.20	- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
3.7.21	- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	
3.7.22	- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
3.8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%	
8.01	- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	
8.02	- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	
3.9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3%	
3.9.01	- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	
3.9.02	- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	
3.9.03	- Guias de turismo.	3%	
3.10	Serviços de intermediação e congêneres.		
3.10.01	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	
3.10.02	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	
3.10.03	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	
3.10.04	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	
3.10.05	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	
3.10.06	- Agenciamento marítimo.	3%	
3.10.07	- Agenciamento de notícias.	3%	
3.10.08	- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	
3.10.09	- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	
3.10.10	- Distribuição de bens de terceiros.	3%	
3.11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3%	
3.11.01	- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	
3.11.02	- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	
3.11.03	- Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	
3.11.04	- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	
3.12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	3%	
3.12.01	- Espetáculos teatrais.	3%	
3.12.02	- Exibições cinematográficas.	3%	
3.12.03	- Espetáculos circenses.	3%	
3.12.04	- Programas de auditório.	3%	
3.12.05	- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	
3.12.06	- Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	
3.12.07	- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	
3.12.08	- Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
3.12.09	- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

3.12.10	- Corridas e competições de animais.	3%	
3.12.11	- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	
3.12.12	- Execução de música.	3%	
3.12.13	- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	
3.12.14	- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	
3.12.15	- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	
3.12.16	- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	
3.12.17	- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	
3.13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	3%	
3.13.01	(VETADO)		
3.13.02	- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	
3.13.03	- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	
3.13.04	- Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	
3.13.05	- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	
3.14	Serviços relativos a bens de terceiros.	3%	
3.14.01	- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).	3%	
3.14.02	- Assistência Técnica.	3%	
3.14.03	- Recondicionamento de motores (exceto de peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).	3%	
3.14.04	- Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	
3.14.05	- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	
3.14.06	- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	
3.14.07	- Colocação de molduras e congêneres.	3%	
3.14.08	- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	
3.14.09	- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	
3.14.10	- Tinturaria e lavanderia.	3%	
3.14.11	- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	
3.14.12	- Funilaria e lanternagem.	3%	
3.14.13	- Carpintaria e serralheria.	3%	
3.15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%	
3.15.01	- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
3.15.02	- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
3.15.03	- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
3.15.04	- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
3.15.05	- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
3.15.06	- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

3.15.07	– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
3.15.08	– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
3.15.09	– Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
3.15.10	– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
3.15.11	– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
3.15.12	– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
3.15.13	– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
3.15.14	– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
3.15.15	– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
3.15.16	– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
3.15.17	– emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
3.15.18	– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
3.16	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%	
3.16.01	– Serviços de transporte de natureza municipal.	3%	
3.17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3%	
3.17.01	– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	
3.17.02	– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	
3.17.03	– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	
3.17.04	– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	
3.17.05	– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	
3.17.06	– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	
3.17.07	(VETADO)		
3.17.08	– Franquia (franchising)	3%	
3.17.09	– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	
3.17.10	– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
3.17.11	– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

3.17.12	- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	
3.17.13	- Leilão e congêneres.	3%	
3.17.14	- Advocacia.	3%	
3.17.15	- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	
3.17.16	- Auditoria.	3%	
3.17.17	- Análise de Organização e Métodos.	3%	
3.17.18	- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	
3.17.19	- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	
3.17.20	- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	
3.17.21	- Estatística.	3%	
3.17.22	- Cobrança em geral.	5%	
3.17.23	- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	
3.17.24	- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	
3.18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	
3.18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	
3.19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	
3.19.01	- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	
3.20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	3%	
3.20.01	- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	
3.20.02	- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	
3.20.03	- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	
3.21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	
3.21.01	- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	
3.22.	Serviços de exploração de rodovia.	3%	
3.22.01	- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%	
3.23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	
3.23.01	- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	
3.24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	
3.24.01	- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	
3.25.	Serviços funerários.	3%	
3.25.01	- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	
3.25.02	- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

3.25.03	– Planos ou convênio funerários.	3%	
3.25.04	– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	
3.26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	
3.26.01	– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;	3%	
3.27	Serviços de assistência social.	3%	
3.27.01	– Serviços de assistência social.	3%	
3.28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	
3.28.01	– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	
3.29	Serviços de biblioteconomia.	3%	
3.29.01	– Serviços de biblioteconomia.	3%	
3.30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	
3.30.01	– Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	
3.31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	
3.31.01	- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	
3.32	Serviços de desenhos técnicos.	3%	
3.32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%	
3.33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	
3.33.01	- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	
3.34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	
3.34.01	- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	
3.35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	
3.35.01	- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	
3.36	Serviços de meteorologia.	3%	
3.36.01	– Serviços de meteorologia.	3%	
3.37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	
3.37.01	- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	
3.38	Serviços de museologia.	3%	
3.38.01	– Serviços de museologia.	3%	
3.39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	3%	
3.39.01	- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	
3.40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%	
3.40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	
3.41	Serviços prestados por profissional autônomo, liberal ou de nível não superior		
3.41.01	profissional autônomo. ou de nível não superior		80
3.41.02	liberal.”		200

§



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

“ TABELA DE RECEITA VIII ”		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEICULOS DE PASSAGEIROS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UFP
8.1	“ Taxa de Alvará de Táxi	27,5
8.2
8.3
8.4	Taxa de Alvará de Transporte Escolar	110
8.5	Taxa de Alvará de Transporte Especial de passageiro	110
8.6	Taxa de Alvará de Transporte de Moto ”	28

\$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UFP
11.03	Exame de projeto e fiscalização da execução de obras de:	
11.03.1	- Arruamento, parcelamento, urbanização, paisagismo e outros, por m ² ou fração da área total do projeto.	0,03
11.03.2	- Alinhamento e nivelamento, por metro linear ou fração.	0,03
11.03.3	- Instalação ou equipamento:	
	11.03.3.1- Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, por metro linear ou fração.	0,015
	11.03.3.2- Elevadores, monta cargas, escadas rolantes, por unidade.	20,00
	11.03.3.2.1- Por unidade excedente, quando houver mais de um	2,00
	11.03.3.3- Outros equipamentos, por unidade	10,00
	11.03.3.3.1- Por unidade excedente, quando houver mais de um	1,00
11.04	Exames de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor:	
11.04.1	Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%.	
11.04.1.1	por m ² de área total do projeto anteriormente aprovado	0,015
11.04.1.2	por m ² de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,02
11.04.2	. Que implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%. por m ² ou fração da área total do projeto	0,03
11.05	Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
11.05.1	Terraplenagem e/ou escavação, por m ³ ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado.	0,002
11.05.2	Dutos subterrâneos, por m ³ ou fração do volume da vala ocupada pela tubulação	0,2
11.06	Projetos complementares da infra-estrutura e projeto de prevenção contra incêndio e pânico, por m ² ou fração de área total do projeto e / ou área construída do total da área do projeto.	0,015
11.07



11.08	Reparos gerais, quando em ato administrativo especificado de acordo com os valores declarados que se seguem:	
	Até 500 UFP	10,00
	De mais de 500 até 1.000 UFP	20,00
	De mais de 1.000 até 2.000 UFP	40,00
	De mais de 2.000 até 5.000 UFP	80,00

Nota: A taxa para valores acima de 5.000 UFP, será igual a 80 UFP mais 1% do valor declarado ”

“ TABELA DE RECEITA XIV ”			
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Código	Consumo Mensal (KWH)	Percentual Sobre o Valor Líquido da Fatura (%)	
		Residencial	Não Residencial
“ 14.1	0 a 50	ISENTO	15
14.2	Acima de 50	10	20
“ LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ”			
“ Classe		Valores em R\$	
Residencial		150,00	
Consumo Próprio		200,00	
Comercial		150,00	
Industrial		300,00	
Poder Público		300,00	
Rural		150,00	
Serviço Público		300,00	
Revenda		300,00 ”	



“TABELA DE RECEITA XV” TABELA DE PREÇO PÚBLICO		
“ Código	Especificação	UFP
15.1.5	Substituição de veículo (Van)	29
15.1.6
15.1.7	Substituição de veículo (Táxi)	10
15.1.8	Troca de nome da ordem de operação do transporte alternativo	85
15.1.9	Por permanência diária de veículo no pátio	8
15.1.10	Reboque de veículos ”	57



“ CALENDÁRIO FISCAL ”

“ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA ”

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é lançado anualmente e será pago a Cota Única até o dia 05 do mês de fevereiro do exercício, com redução de 10% (dez por cento).

O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data do vencimento estabelecido no artigo anterior, poderá fazê-lo em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela estabelecido em Lei, com vencimento da primeira até o dia 05 de fevereiro e as demais nos meses subsequentes na mesma data.”

“ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ”

“ O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), relativo a atividade sujeita a alíquota proporcional, incidente sobre a receita bruta, será declarado mensalmente e pago até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Quando o ISS for recolhido pelo substituto tributário, o contribuinte substituto, recolherá o ISS retido, referente a pagamentos efetuado na primeira quinzena até o dia 25 e na segunda quinzena até o dia 10 do mês subsequente.

O ISS relativo a atividade sujeita a alíquota fixa anual é lançado anualmente e será pago de uma só vez, até o dia 10 do mês de março do exercício. ”

“ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS ”

“ A Taxa de Licença de Fiscalização de Veículos de Passageiros será lançada anualmente e paga até o dia 30 de janeiro sendo calculado, quando do cadastramento inicial, proporcionalmente ao número de meses restante do exercício.”

§



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo, com a seguinte redação:

“ Art.6.....

II - Contribuições:

- a) Contribuição de Melhoria;
- b) Contribuição de Iluminação Pública.”

“Art.9.....

§ 6º. Os responsáveis por qualquer tipo de parcelamento do solo que requererem a inscrição dos lotes no cadastro imobiliário deverão anexar ao pedido da área parcelada e, enviarem, mensalmente a Secretaria Municipal da Fazenda a relação dos lotes que, no mês anterior tenham sido alienados ou prometidos a venda, mencionando o nome do adquirente, do promissário vendedor, todos devidamente identificados, bem como a identificação do logradouro, número da quadra, número métrico do lote e número de porta.”

“Art. 58.

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

“Art. 60 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: ”

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 56 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa a esta lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa a esta lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa a esta lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa a esta lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa a esta lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa a esta lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa a esta lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa a esta lei;

X – da execução dos serviços de saneamento ambiental, purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa a esta lei;

XI – do tratamento e purificação de água, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa a esta lei;

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa a esta lei;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa a esta lei;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa a esta lei;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa a esta lei;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa a esta lei;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa a esta lei;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa a esta lei;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa a esta lei;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa a esta lei;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa a esta lei; XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa a esta lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa a esta lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa a esta lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada, calculado:

I – sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que une dois Municípios;

II – reduzindo-se para sessenta por cento de seu valor, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio;

III – acrescendo-se do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio;

IV – mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado pela ALC – Alíquota Correspondente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.”

“Art. 60A Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

Art.310

“I -

g) as empresas constituídas que tem como atividade principal, sediar outras empresas – escritório virtual.

§ 1º O funcionamento de escritório virtual e as atividades licenciadas para funcionamento nos mesmos serão regulamentadas por decreto.

§ 2º Quando a atividade envolver transporte de passageiros, a Inscrição no Cadastro Mobiliário, ficará condicionado à apresentação da autorização, emitida pelo órgão competente, no Município, responsável pelo disciplinamento e fiscalização.”

Art. 364.....

“I - situação fiscal regular;
II- situação cadastral - ativa.”

Art.382.

“XXII– no valor de 150 (cento e cinquenta) UFP, a direção perigosa quando na condução de transporte alternativo”.

“XXIII– no valor de 40 (quarenta) UFP, avançar o sinal vermelho quando na condução de transporte alternativo.”

“XXIV– no valor de 140 (cento e quarenta) UFP, a condução perigosa que desrespeite idoso e deficiente físico.”

“XXV– no valor de 40 (quarenta) UFP, o descumprimento do itinerário do transporte alternativo.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art.421.....

“I – Falta de Inscrição Municipal;

II – Desenvolver atividade em desacordo com o plano diretor;

III – Em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária.”

Art.551

“I . Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.”

“II. Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.”

“III. O contribuinte não poderá requerer novo parcelamento até a integral quitação do mesmo.”

“IV. Poderá ser concedido parcelamento, uma única vez, a critério de Diretoria de Tributos, para regularização de parcelamento em atraso, apurando-se o saldo remanescente e com a sua devida consolidação, observando-se, nesse caso, que o contribuinte deverá pagar o equivalente a 20% (vinte) por cento do débito consolidado à título de primeira parcela.”

Art.552.....

“I. O termo de Reconhecimento de Dívida firmado pelo contribuinte é definitivo e irrevogável, líquido e certo, não implicando em reclamação ou quaisquer outros recursos cabíveis à execução, vinculado ao débito parcelado.”

“II. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea, ficando assegurado ao fisco municipal o direito de cobrar qualquer diferença posteriormente apurada, acrescida das penalidades cabíveis.”

§



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os seguintes dispositivos da Lei nº 647 de 27/12/2002:

Incisos I e II do art. 60; art. 62; art. 63; art. 64; art. 65; art. 66; art. 67; art. 68; art. 69; art. 70; art. 84; art. 85; art. 86; art. 87; art. 88; art. 89; art. 90; art. 91; art. 92; art. 93; art. 94; art. 95; art. 96; art. 97; art. 98; art. 99; art. 100; art. 101; art. 102; art. 103; art. 104; art. 105; art. 106; art. 107; art. 108; art. 109; art. 110; art. 111; art. 112; art. 113; art. 114; art. 115; art. 116; art. 117; art. 118; art. 119; art. 120; art. 121; art. 122; art. 123; art. 124; art. 125; art. 126; art. 127; art. 128; art. 129; art. 130; art. 131; art. 132; art. 133; art. 134; art. 135; art. 136; art. 137; art. 138; art. 139; art. 140; art. 141; art. 142; art. 143; art. 144; art. 145; art. 146; art. 147; art. 148; art. 149; art. 150; art. 151; art. 152; art. 153; art. 154; art. 155; art. 156; art. 157; alíneas “a” a “o” do inciso V do art. 170; alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 310; as alíneas “a” e “c” e os números 1,2 e 3 do inciso I do art. 353; § § 1º e 2º do art. 551; parágrafo único do art. 552;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, em 29 de dezembro de 2003.

SÉRGIO NASCIMENTO LEITE
VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO